

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XVII
Legislação e Justiça I**

Quanto ao documento 305.

Oriundo do(a):

Sínodo Leste de São Paulo.

Ementa:

Sugestão Modelo de Estatuto Para Igreja Local.

RO SC/IPB - 2010 RESOLVE:

- 1 - Tomar conhecimento.
- 2 - Encaminhar a matéria à Comissão de Sistemas e Métodos para consolidação e ajustes diante do preceito legal.
- 3 - Pela extensão e relevância da matéria, conferir à CSM o prazo até 2013, para apresentação de relatório à CE-SC-IPB, em sua reunião do referido ano, para posterior encaminhamento à RO-SC-IPB de 2014.
- 4 - Rogar a Deus as suas bênçãos aos concílios proponentes.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2010.

Relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Sub-relator: Presb. João Marciano Neto

Membros: Rev. Ageu Cirilo De Magalhães Junior, Presb. Airton Costa de Sousa, Presb. Aloisio Agnesine Neves, Presb. Antonio Carlos De Paiva, Rev. Antonio Nascimento De Freitas, Rev. Cosme Carvalho Silva, Presb. Edson Oliveira dos Anjos, Rev. Eliel Pegas Tavares, Rev. Francivaldo Ferreira Pinheiro, Presb. Frank De Melo Penha, Rev. Gilberto da Costa Barbosa, Rev. Givanildo Paulino da Silva, Rev. Hamilton Rodrigues da Silva, Presb. Jared



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLVI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 16/07/2010

Ferreira De Toledo Silva, Rev. João Marcos Vasconcelos, Rev. Jocider Corrêa Batista, Presb. Jorge Luiz Portela, Rev. José Pereira De Souza, Rev. José Ronaldo Gasparini, Rev. Juan Gustavo Medina, Presb. Marco Antônio Gomes Da Silva, Rev. Marcos Aurélio Jensen dos Santos, Presb. Ricardo Tadeu Carvalho Raposo, Presb. Ronaldo Azevêdo Do Amaral, Presb. Ruy Jorge Naiverth, Rev. Samuel Ferreira, Rev. Santiago Pereira de Souza, Rev. Tarcísio Marino Dos Reis, Rev. Ubiratan Nelson Crivelari, Rev. Valdir Ferreira da Cunha, Rev. Walter Beutrão Tavares.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Leste São Paulo Oriundo do Presbiterio Leste São Paulo**

Assunto: **Sugestão Modelo de Estatuto Para Igreja Local**

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 305

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



Sínodo Leste de São Paulo

Organizado em 07 de julho de 1979

Ato da criação SC/80-034

Serie 21

São Paulo, 10 de abril de 2010

Ao MD
Secretario Executivo do SC/IPB
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes

Assunto: Documento, Modelo de Estatuto para Igreja Local, do Presbitério Leste de São Paulo

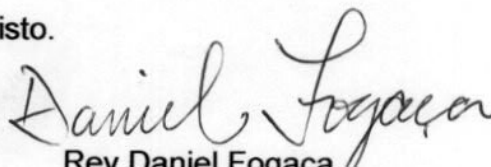
A Comissão Executiva do Sínodo Leste de São Paulo, reunida dia 10 de abril de 2010, recebeu e tomou conhecimento do documento, Modelo de Estatuto para Igreja Local, enviado pelo Presbitério Leste de São Paulo.

A CE/SLP resolveu, conforme artigo 104, letra b, da CI/IPB, enviar documento, "Modelo de Estatuto para Igreja Local", recebido do Presbitério Leste de São Paulo à Reunião Ordinária do SC/IPB

Segue anexo documento do Presbitério Leste de São Paulo.

Documento à ser encaminhado para a Reunião Ordinária do SC/IPB, com data marcada para realização nos dias 11 à 17 de 2010.

Fraternalmente em Cristo.


Rev Daniel Fogaça
Secretário Executivo – SLP

Secretaria Executiva - SLP

Rua Frei Frederico Vier, 66

Cangaíba-SP. CEP 03734-020

Fone Cel (11) 8811-3910; Res (112) 2641-5293

E-mail: revfogaça@yahoo.com.br



Sinodo Leste de São Paulo - SLP
Data 10/04/2010 Doc 1 (anexo)
Presidente: *[assinatura]*

PRESBITÉRIO LESTE DE S. PAULO
ANO: 2010
DOC. Nº.: 02
DESTINO: Sinodo Leste
de São Paulo
P.º SECRET.º

ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA DE

CAPITULO I

Da denominação, sede, fins e duração.

Artigo 1º - A Igreja Presbiteriana de ... é uma organização religiosa¹ constituída de membros crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro civil na Cidade de São Paulo, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das escrituras do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo único: A Igreja funciona por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Da administração Civil e da Representação

Artigo 2º - A diretoria executiva² da Igreja compete ao Conselho, que se compõe de Pastor, ou Pastores e dos Presbíteros.

§ 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os Diáconos sobre questões administrativas ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração da igreja;

§ 2º - O Conselho³ só poderá reunir-se e deliberar estando presente à maioria dos seus membros e nesse número a maioria dos Presbíteros;

§ 3º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho sem convocação pública ou individual, por correspondência ou e-mail de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento;

§ 4º - O Conselho elegerá anualmente sua diretoria composta de um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro, sendo este de preferência oficial da Igreja;

§ 5º - Os presbíteros e diáconos são eleitos pela assembléia geral da igreja para um mandato de cinco anos podendo ser reeleitos⁴.

Artigo 3º - A presidência do Conselho compete sempre ao Pastor. Se a Igreja tiver mais de um Pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

§ 1.º - O presidente ou seu substituto em exercício representa a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 2.º - O mandato do Pastor presidente, se eleito pela assembléia geral da Igreja, poderá ser de até cinco anos. Se for designado pelo Presbitério o mandato será de um ano, podendo ser re-designado⁵.

CAPITULO III

Da Assembléia

Artigo 4º - A assembléia geral constará de todos os membros da Igreja, em plena comunhão e se reunirá, ordinariamente ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

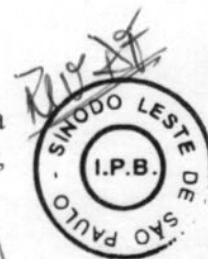
¹ Conforme inciso IV do artigo 44 do Código Civil

² No Modelo de Estatuto do Manual Presbiteriano consta "administração civil"

³ Idem

⁴ Conforme artigo 54 da CI/IPB e artigo 120 da Lei 6.015/73

⁵ Conforme artigo 34 da CI/IPB e artigo 120 da Lei 6.015/73



[assinatura]

I. - A Assembléia se reunirá ordinariamente para:

- a) ouvir, para informação, o relatório do movimento da Igreja no ano anterior e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;
- b) pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto for solicitado pelo Conselho;
- c) eleger anualmente um secretário de atas.

II. - A assembléia se reunirá extraordinariamente para:

- a) eleger Pastores e oficiais da Igreja;
- b) pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitado pelo Conselho;
- c) aprovar seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;
- d) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados, onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;
- e) conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito.

III. - Para tratar dos assuntos a que se refere às alíneas "b" do inciso 1º, "c" e "d" do inciso 2º, a assembléia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Artigo 5º - A reunião ordinária da assembléia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Artigo 6º - Qualquer reunião extraordinária da assembléia geral deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em numero correspondente a um terço dos residentes na sede.

§ 1.º - A convocação da Igreja para reunir-se em assembléia geral, será feita através de publicação no boletim da Igreja e fixação de edital no quadro de aviso da sede⁶.

§ 2.º - As deliberações da assembléia geral serão sempre aprovadas pelos votos favoráveis de pelo menos metade mais um dos membros presentes⁷.

Artigo 7º - A presidência da assembléia geral da Igreja cabe ao Pastor e na ausência ou impedimento deste, ao Pastor-auxiliar ou Vice-Presidente do Conselho, caso não tenha Pastor-Auxiliar.

CAPITULO IV

Dos bens e dos Rendimentos e sua aplicação

Artigo 8º - São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

§ Primeiro: os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

§ Segundo: a igreja não tem fins lucrativos, não distribui rendimentos nem remunera seus oficiais presbíteros regentes e diáconos eleitos.

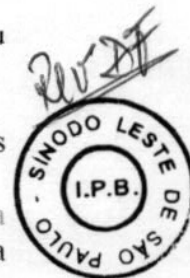
Artigo 9º - Os membros da Igreja respondem com os bens desta e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 10º - O Tesoureiro da Igreja responde com seus bens havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

§ 1º - O Tesoureiro depositará em casa bancária de escolha do Conselho e em nome da Igreja, as importâncias sob sua guarda, desde que estas sejam superiores à quantia necessária para as despesas previstas em uma quinzena.

⁶ Artigo 120 da Lci 6.015/73

⁷ Idem



A handwritten signature in black ink.

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do tesoureiro e de mais de um presbítero, especialmente designado pelo Conselho para este fim⁸.

CAPITULO V

Da Comissão de Exame de Contas

Artigo 11 - O Conselho nomeará, anualmente, uma comissão de exame de contas da Tesouraria, composta de três membros⁹.

§ 1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja, civilmente capazes.

§ 2º - O tesoureiro fornecerá a essa comissão, de três em três meses ainda que no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 3º - A comissão de exame de contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e, ainda, um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem vir acompanhados dos balancetes da tesouraria.

CAPITULO VI

Do Patrimônio em caso de Cisma ou Dissolução.

Artigo 12 - A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor ou por determinação do Presbitério a que se subordina.

§ 1º - A extinção ou dissolução da Igreja, se por decisão da assembléia geral, ocorrerá em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma do artigo 6º e seus parágrafos¹⁰.

§ 2º - No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver.

§ 3º - No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Artigo 13 - Estes Estatutos serão reformáveis, mediante proposta do Conselho, aprovada em primeiro turno por uma assembléia geral convocada na forma do artigo 6º e seus parágrafos especialmente para esse fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina a Igreja, e em terceiro turno, de sanção, por nova assembléia geral da Igreja.

Artigo 14 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Artigo 15 - O ano civil da Igreja Presbiteriana de ... compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano¹¹.

⁸ O Manual Presbiteriano indica o Presidente e o Tesoureiro

⁹ No Manual Presbiteriano consta "pessoas"

¹⁰ Parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 12 conforme o inciso V da Lei 6.015/73

¹¹ Exigência contábil fiscal

